Novo aviso prévio entra em vigor e gera dúvidas

Presidente sanciona, sem vetos, texto que tramitava desde 1989

Sanção, porém, não resolve lacuna sobre se o benefício será retroativo a demitidos nos últimos dois anos

DE BRASÍLIA

Passa a valer amanhã a lei que amplia o aviso prévio dos atuais 30 para até 90 dias.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados foi sancionado pela presidente Dilma Rousseff sem vetos e será publicado no "Diário Oficial da União" de amanhã, sem necessidade de qualquer regulamentação adicional.

Os trabalhadores passam, portanto, a ter direito a três dias extras de aviso prévio por ano trabalhado, até o limite de 90 dias.

A sanção presidencial não resolveu a lacuna do texto que diz respeito a se o benefício será retroativo aos trabalhadores demitidos nos últimos dois anos.

O presidente da Força Sindical, deputado Paulo Pereira da Silva (PDT-SP), diz que a lei tem efeito retroativo, já que dois anos é o prazo permitido para pleitear qualquer direito trabalhista.

"Nossa orientação é que isso seja feito para os trabalhadores dispensados de dois anos para cá", afirmou ele, desde a votação na Câmara.

DEBATE

Advogados trabalhistas, entretanto, discordam.

"Eu considero que não há espaço para pedir indenização retroativa", diz Eli Alves da Silva, presidente da Comissão de Direito Trabalhista da OAB-SP (a seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil). "Esse direito não existia na Justiça brasileira até hoje [ontem]."

A avaliação do professor de direito da USP Otávio Pinto e Silva é semelhante: "De acordo com a Constituição, quando uma lei nova entra em vigor, ela não pode afetar um ato que já aconteceu, que já se confirmou. Ela [a nova lei] não atinge os atos já praticados de acordo com a lei que vigorava anteriormente".

O novo prazo vale quando o trabalhador for demitido, mas poderá ser exigido pela empresa se o funcionário pedir para sair.

Antes da mudança, por acordo entre as partes, as empresas dispensavam o trabalhador do cumprimento do aviso prévio.

Para ter direito aos 90 dias o trabalhador terá que ter trabalhado pelo menos 20 anos na mesma empresa.

De acordo com o Ministério do Trabalho, a lei vale para todos os trabalhadores que estão na ativa e têm carteira assinada.

A proposta, que regulamenta a Constituição Federal, foi votada pelo Senado em 1989, mas estava parada na Câmara desde 1995.

Entrou em votação na Câmara por uma pressão do Supremo Tribunal Federal. Os ministros do STF avisaram o presidente da Casa, Marco Maia (PT-RS), que iriam retomar o julgamento sobre o assunto em outubro na Corte.

Eles afirmaram que, depois de uma decisão do tribunal, que definiria os critérios de proporcionalidade do aviso prévio, ficaria difícil para a Câmara regulamentar o tema de forma diversa.

» LEIA MAIS na pág. B3

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Tire suas dúvidas sobre o aviso prévio maior

COMO É O AVISO PRÉVIO HOJE?

› O trabalhador tem direito a 30 dias de aviso quando é demitido

› Se o empregador não quiser que ele cumpra esse período, deve pagar ao ex-empregado o valor correspondente a esse período

› O mesmo vale para quem pede demissão

› Se não cumprir os 30 dias, deve ressarcir a empresa pelo período correspondente

O QUE MUDA?

› O aviso passa a ser de 30 dias para períodos de até um ano de trabalho na mesma empresa

› Para cada ano a mais de trabalho, o aviso é acrescido de três dias, até o limite de 60 dias extras, totalizando até 90 dias

1 SE TIVER DIREITO A MAIS DE 30 DIAS E A EMPRESA NÃO QUISER QUE O FUNCIONÁRIO TRABALHE NESSE PERÍODO, ELE PODERÁ RECEBER UM VALOR MAIOR?
Sim. A CLT afirma: "A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso"

2 E SE O TRABALHADOR PEDIR DEMISSÃO E NÃO QUISER CUMPRIR O AVISO?
De acordo com o Ministério do Trabalho, se um trabalhador que estiver na mesma empresa há mais de 20 anos pedir demissão e não cumprir o aviso, deverá **indenizar** a empresa no valor correspondente a **90 dias** de trabalho

3 HOJE O TRABALHADOR QUE É DEMITIDO E CUMPRE AVISO TEM DIREITO DE TRABALHAR DUAS HORAS A MENOS POR DIA, OU A FALTAR AO TRABALHO POR SETE DIAS SEGUIDOS. SE TIVER DIREITO A 90 DIAS DE AVISO, PODERÁ FALTAR 21 DIAS CONSECUTIVOS?
O projeto de lei **não afirma** nada sobre isso. Segundo o Ministério do Trabalho, **nada muda**, por enquanto

4 A NOVA REGRA VALE PARA EMPREGADOS DOMÉSTICOS?
Sim, desde que tenha **carteira assinada**

5 QUEM SERÁ BENEFICIADO?
A decisão vale para todos os **trabalhadores que já estão no mercado**, desde que a demissão ocorra após a medida entrar em vigor

6 SE A MEDIDA ENTRAR EM VIGOR, QUEM JÁ FOI DEMITIDO ANTES DELA VALER PODE RECEBER A DIFERENÇA?
› A Força Sindical afirma que **vai instruir os trabalhadores** a entrar com ações exigindo esses valores. Porém, não há certeza. O STF já decidiu, em outros casos, que mudanças na lei não beneficiam situações que ocorreram durante a vigência de leis anteriores. De qualquer forma, **o prazo para entrar com uma ação** é de até dois anos após o rompimento do contrato

7 A DEMISSÃO PODE SER ANULADA NA VIGÊNCIA DO AVISO PRÉVIO?
› **Sim**. Se o trabalhador for demitido e a empresa voltar atrás durante o cumprimento do aviso, **a demissão pode ser anulada**. Entretanto, se o trabalhador não quiser essa anulação, a empresa é **obrigada a manter a demissão**. O mesmo vale para o trabalhador. Se ele pedir demissão e desistir de sair da empresa enquanto estiver cumprindo o aviso, a **rescisão pode ser anulada** desde que o empregador concorde

8 A MEDIDA AFETA A MULTA DOS 40% DO FGTS?
› Não

Fonte: MTE, professor Antônio Freitas Jr., Câmara

Folha de S.Paulo - Notícias em tempo real e cobertura jornalística para assinantes e não assinantes do UOL, o maior portal de conteúdo em português.

Fonte: Folha de S. Paulo, São Paulo, 12 out. 2011, Mercado, p. B1.